



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 05/09/2024

Matéria/ Ementa:

Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº 086/2025 que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026"*.

Relatório:

Trata a presente matéria, de Projeto de Lei do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, cumprindo, assim, o que determina o inciso II do art.123 da Lei Orgânica Municipal.

Neste momento, passa-se a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, §§ 1º, 2º, e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, § 52 da Constituição Federal de 1988.

Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 086/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, apresenta os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo metas fiscais, riscos fiscais, estimativas de receitas e despesas, limites de pessoal e evolução da dívida.

As projeções indicam Receita Corrente Líquida de R\$ 121.283.828,18, com resultado primário superavitário de R\$ 382,7 mil quando considerado o RPPS, além de Dívida Consolidada Líquida negativa em R\$ 725,9 mil, demonstrando equilíbrio fiscal.

A despesa com pessoal está projetada em 48,60% da RCL, abaixo do limite de 54% estabelecido pela LRF.

Quanto à Reserva de Contingência, foi fixado o valor de R\$ 2.481.427,60 para o Município, equivalente a 2,04% da RCL, acima do mínimo legal de 0,5% (R\$ 606.419,14), além de R\$ 9.250.000,00 para o RPPS, oriundos de superávit orçamentário.

Dessa forma, em análise preliminar, conclui-se que o Projeto de Lei se encontra em conformidade com os parâmetros constitucionais e legais, resguardando o equilíbrio fiscal e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo seguir regularmente sua tramitação legislativa.

Opinião:

Dante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 086/2025.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-0